



15 de agosto de 2024 - Página 1 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



PROCESSO № 160/2023 MODALIDADE Pregão Eletrônico (SRP) № 73/2023 TERMO ADITIVO № 1 A ATA 28/2024

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE FORMULAS INFANTIS (LEITE) E ALIMENTACAO ENTERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 20.740.209/0001-07.

Cláusula Primeira: Conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, fica aditada em 25% (vinte e cinco por cento) a metafisica do item 21. (Art. 65, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

Campo bonito, 15 de agosto de 2024





15 de agosto de 2024 - Página 2 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



PROCESSO № 146/2023 MODALIDADE Chamamento Público/Credenciamento № 38/2023 TERMO ADITIVO № 1 AO CONTRATO № 25/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS - BORRACHARIA** CNPJ: 10.592.706/0001-43.

Cláusula Primeira: Conforme solicitado pela secretaria de administração e de comum acordo entre as partes, fica aditada em 25% (vinte e cinco por cento) a metafísica de todos os itens do presente contrato. (Art. 65 da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS - BORRACHARIA

Campo bonito, 15/08/24.





15 de agosto de 2024 - Página 3 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



PROCESSO № 106/2023 MODALIDADE Pregão № 54/2023 TERMO ADITIVO № 1 AO CONTRATO № 224/2023

Objeto: Aquisição de Material de construção para uso no programa "Vida Nova", conforme lei nº 30/2022

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa K F ANTONELLI LTDA CNPJ: 48.065.681/0001-00.

Cláusula Primeira: Conforme solicitado pela secretaria de administração e de comum acordo entre as partes, fica aditada em 25% (vinte e cinco por cento) a metafisica dos itens 30: PREGO $19 \times 39 \times 31$: PREGO 20×42 . (Art. $65 \times 30 \times 30 \times 31$).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu Assinaturas: Mario Weber e **K F ANTONELLI LTDA**

Campo bonito, 15/08/24





15 de agosto de 2024 - Página 4 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



PROCESSO № 146/2023 MODALIDADE Chamamento Público/Credenciamento № 38/2023 TERMO ADITIVO № 1AO CONTRATO № 26/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa ORIDES FRANCISCO DA SILVA CNPJ: 51.217.044/0001-09.

Cláusula Primeira: Conforme solicitado pela secretaria de administração e de comum acordo entre as partes, fica aditada em 25% (vinte e cinco por cento) a metafisica de todos os itens do presente contrato. (Art. 65 da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e ORIDES FRANCISCO DA SILVA

Campo Bonito, 15/08/24





15 de agosto de 2024 - Página 5 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



PROCESSO № 146/2023 MODALIDADE Chamamento Público/Credenciamento № 38/2023 TERMO ADITIVO № 1AO CONTRATO № 27/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **VALMIR RAMOS DA SILVA-ME BORRACHARIA** CNPJ: 14.489.109/0001-49.

Cláusula Primeira: Conforme solicitado pela secretaria de administração e de comum acordo entre as partes, fica aditada em 25% (vinte e cinco por cento) a metafisica de todos os itens do presente contrato. (Art. 65 da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e VALMIR RAMOS DA SILVA-ME BORRACHARIA

Campo Bonito, 15/08/24





15 de agosto de 2024 - Página 6 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



ERRATA AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024

A Comissão de Licitações, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 217/2023, torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA** do edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024, relativo ao Processo Administrativo nº 71/2024, que tem por objeto a **AQUISICAO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN DE 11 (10+1) LUGARES**, com recursos habilitados na **RESOLUÇÃO SESA Nº 452/2024** para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bonito - PR.

LOTE 01 - ONDE-SE LÊ:

VEÍCULO TIPO VAN DE 11 (10+1) LUGARES										
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL				
1	1	CARROCERIA TIPO: VAN CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 11 (10+1) ADULTOS INCLUINDO O MOTORISTA MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.5 ANO/MODELO: 2024/2024 OU 2024/2025 TRANSMISSÃO: MANUAL DE 06 MARCHAS COMBUSTIVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 5300 MM; LARGURA: 1920 MM; ALTURA: 1900 MM; ENTRE-EIXOS: 3275 MM AIRBAG DUPLO: MOTORISTA E PASSAGEIRO AR-CONDICIONADO BANCO DO MOTORISTA COM APOIO DE BRAÇO BANCO DO MOTORISTA E DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS COMPUTADOR DE BORDO DIREÇÃO: ELETRO-HIDRÁULICA PORTAS: 04 PORTAS - A PORTA LATERAL DIREITA CORREDIÇA FREIOS ABS POTÊNCIA MIMIMA: 115 CV RODA E PNEUS: ARO 16 TANQUE COMBUSTIVEL: MINIMO 60 LITROS TRAÇÃO: DIANTEIRA E/OU TRASEIRA VIDROS ELÉTRICOS GARANTIA: 36 MESES E/OU 100.000 KM CORTINA: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM CORTINAS INSTALADAS EM TODAS AS JANELAS DOS PASSAGEIROS	1	UNIDADE	R\$ 296.496,50	R\$ 296.496,50				





15 de agosto de 2024 - Página 7 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



PELÍCULA DE INSULFILM: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PELÍCULA DE INSULFILM INSTALADA EM TODOS OS VIDROS - PORCENTAGEM DE LUZ PERMITIDO CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN

PLOTAGEM: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE PLOTADO CONFORME RESOLUÇÃO SESA

EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, COM OS DOCUMENTOS (CRLV E CRV) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - PR

REVISÃO: AS 03 (TRÊS) PRIMEIRAS REVISÕES SERÃO CUSTEADAS PELA CONTRATADA

R\$ 296.496,50

LOTE 01 - LEIA-SE:

VEÍCULO TIPO VAN DE 11 (10+1) LUGARES						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1	CARROCERIA TIPO: VAN CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 11 (10+1) ADULTOS INCLUINDO O MOTORISTA MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.5 ANO/MODELO: 2024/2024 OU 2024/2025 TRANSMISSÃO: MANUAL DE 06 MARCHAS COMBUSTIVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 5300 MM; LARGURA: 1920 MM; ALTURA: 1890 MM; ENTRE-EIXOS: 3275 MM AIRBAG DUPLO: MOTORISTA E PASSAGEIRO AR-CONDICIONADO BANCO DO MOTORISTA COM APOIO DE BRAÇO BANCO DO MOTORISTA E DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS COMPUTADOR DE BORDO DIREÇÃO: ELETRO-HIDRÁULICA PORTAS: 04 PORTAS - A PORTA LATERAL DIREITA CORREDIÇA FREIOS ABS POTÊNCIA MIMIMA: 115 CV RODA E PNEUS: ARO 16 TANQUE COMBUSTIVEL: MINIMO 60 LITROS TRAÇÃO: DIANTEIRA E/OU TRASEIRA VIDROS ELÉTRICOS GARANTIA: 36 MESES E/OU 100.000 KM CORTINAS: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM CORTINAS INSTALADAS EM TODAS AS JANELAS DOS PASSAGEIROS	1	UNIDADE	R\$ 296.496,50	R\$ 296.496,50

Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, 252 - Centro - 85.450-000 - CNPJ 80.869.621/0001-45 - (45) 3233-1282 - Página 2 de 3





15 de agosto de 2024 - Página 8 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



PELÍCULA DE INSULFILM: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PELÍCULA DE INSULFILM INSTALADA EM TODOS OS VIDROS - PORCENTAGEM DE LUZ PERMITIDO CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN

PLOTAGEM: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE PLOTADO CONFORME RESOLUÇÃO SESA

EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, COM OS DOCUMENTOS (CRLV E CRV) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - PR

REVISÃO: AS 03 (TRÊS) PRIMEIRAS REVISÕES SERÃO CUSTEADAS PELA CONTRATADA

R\$ 296.496,50

As retificações no texto não alteram a composição de valores do item, portanto, não sendo motivo de republicação do edital, mantendo-se hígido e nos mesmos prazos anteriormente definidos.

As demais cláusulas já estabelecidas permanecem inalteradas.

Campo Bonito, 15 de agosto de 2024.

ÉDIPO A. DE PAULA NEVES PRÉGOEIRO





15 de agosto de 2024 - Página 9 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024

SÚMULA: Estabelece critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar das escolas de rede Municipal de Ensino de Campo Bonito – PR e Atendimento Educacional Especializado.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bonito, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Lei nº1168/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Campo Bonito;
- O Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- A Resolução nº 04/2009 CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;
- A Deliberação nº 02/2016 CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de ensino do Estado do Paraná;
- A Política Nacional de Educação Especial Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da educação especial;





15 de agosto de 2024 - Página 10 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

- A Resolução nº 3.979/2022 GS/SEED que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), no sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Instrução nº 09/2018 SUED/SEED, que estabelece critérios para o Atendimento
 Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais, nas
 áreas de deficiência intelectual, deficiência, física neuromotora, transtorno global
 do desenvolvimento e para os estudantes com transtornos funcionais específicos
 nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino.
- Orientação n°003/2024 DEDUC/SEED, orienta sobre as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas por meio do Roteiro de Identificação das necessidades dos estudantes com Deficiência Física Neuromotora e transtorno do Espectro Autista e o Plano de mediação do professor de Apoio.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campo Bonito – PR.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

- Art. 2º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, dever constitucional do Estado, da família e da sociedade civil organizada, é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente nas classes da rede comum de ensino, cujo público-alvo deve ser atendido pelos serviços de Atendimento Educacional Especializado AEE.
- **Art. 3º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço ofertado na rede regular de ensino, de caráter pedagógico, baseado na perspectiva da educação inclusiva, que objetiva a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.
- Art. 4º São considerados públicos da Educação Especial e elegível ao serviço AEE os estudantes identificados com uma ou mais das seguintes condições:





15 de agosto de 2024 - Página 11 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

- I Deficiência Intelectual DI: em conformidade com a Associação Americana de Deficiência Intelectual, estudantes com deficiência intelectual são aqueles que possuem incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade.
- II Deficiência Física Neuromotora DFN: aquele que apresenta comprometimento motor acentuado, decorrente de sequelas neurológicas que causam alterações funcionais, na coordenação motora e na fala, requerendo a organização do contexto escolar no reconhecimento das diferentes formas de linguagem que utiliza para se comunicar ou para comunicação.
- III Transtornos Globais do Desenvolvimento TGD: estudantes com diagnóstico médico de Autismo, Síndrome do Espectro Autista (Asperger), Transtornos invasivos sem outras especificações e Transtorno Desintegrativo da Infância, que atualmente, pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mental DSMN V (2014), são englobados como Transtornos do Espectro Autista/TEA, que apresentarem dificuldades de aprendizagem em decorrência de sua patologia.
- IV Transtornos Funcionais Específicos TFE: Refere-se à funcionalidade específica(intrínsecas) do sujeito, sem o comprometimento intelectual. Diz respeito a um grupo heterogêneo de alterações manifestadas por dificuldades significativas:
- a) na aquisição e uso da audição, linguagem oral, leitura, linguagem escrita, raciocínio, habilidades matemáticas, atenção e concentração.
- b) Distúrbios de Aprendizagem dislexia, disortografía, disgrafía e discalculia.
- c) Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH. Estudante que apresente defasagem de aprendizagem que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos internos e externos, com vista ao planejamento das ações pedagógicas, a fim de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
- **Art. 5º** A comprovação das condições dispostas nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º desta Instrução Normativa depende de diagnósticos ou avaliação da deficiência, realizados por profissionais de saúde, conforme suas atribuições legais e técnicas para essa finalidade.





15 de agosto de 2024 - Página 12 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área de altas habilidades/superdotação é considerado elegível o estudante que apresenta diagnóstico psicológico dessa condição ou mediante protocolos institucionais e pedagógicos implementados nas redes de ensino.

- Art. 6º As necessidades educacionais específicas do educando, público alvo da Educação Especial, serão identificadas por meio da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, realizada pela Equipe avaliadora da Secretaria Municipal de Educação, atendidas e realizadas pelo serviço de Atendimento Educacional Especializado AEE, no âmbito escolar, em Sala de Recursos Multifuncional, com instrumentos específicos tais como, estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado, e por outros instrumentos avaliativos próprios do serviço elaborados pelo professor do AEE e pela equipe avaliadora da Secretaria de Educação juntamente com a equipe pedagógica da instituição.
- Art. 7º A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar é uma avaliação detalhada, dinâmica e flexível, baseada na aproximação investigativa, observação e com aplicação de testes formais e informais, dirigidas aos diferentes aspectos do conhecimento, comportamento e desenvolvimento.
- § 1º A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar deverá orientar os professores e demais profissionais da escola, no direcionamento pedagógico e indicar os procedimentos adequados às necessidades educacionais dos alunos com relação à organização da aprendizagem no ensino comum, uma vez que identificará as possibilidades e potencialidades do aluno no contexto escolar, familiar e social.
- § 2º A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, será realizada pelos profissionais da Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por psicopedagogo (a) e psicólogo (a).

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO

Art. 8º O professor (a) em sala de aula, no acompanhamento diário do aluno (a), ao perceber dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, realizará o encaminhamento deste através do preenchimento do Perfil Acadêmico para o apoio pedagógico.





15 de agosto de 2024 - Página 13 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

- **Art. 9º** É de responsabilidade do professor (a) comunicar a coordenação pedagógica da escola os casos que, mesmo com as intervenções em sala de aula e o apoio pedagógico, as dificuldades no processo ensino-aprendizagem persistirem.
- Art. 10 A coordenação pedagógica da escola fará o encaminhamento do(a) estudante com dificuldade de aprendizagem para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.
- Art. 11 O professor (a) ao identificar o aluno que se destaca em determinada área, seja intelectual, acadêmica, arte, música, teatro, informática, esporte, liderança e comunicação, isoladas ou combinadas, deverá comunicar a coordenação da escola para posteriormente, encaminhá-lo para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar e identificar se é o caso de Altas Habilidades/Superdotação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de avaliação deverá ser orientado e vistado pela Equipe de Educação Especial da SEMED.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- **Art. 12** Os professores dos diferentes componentes curriculares preencherão o perfil acadêmico, protocolo de comportamento e das áreas de desenvolvimento.
- Art. 13 O processo de avaliação se iniciará mediante a autorização assinada pelos pais ou responsáveis.
- PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade dos professores preenchimento do perfil acadêmico e dos protocolos do aluno (a) a ser avaliado, sendo orientado pela equipe pedagógica de cada instituição de ensino,
- Art. 14 Os documentos do processo avaliativo deverão ser encaminhados para a Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR

- Art.15 A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar seguirá o seguinte roteiro:
- I. Perfil Acadêmico





15 de agosto de 2024 - Página 14 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

- II. Inventario das habilidades Adaptativas
- III. Autorização dos pais
- IV. Entrevista de anamnese
- V. Observação no contexto escolar
- VI. Área sensorial
- VII. Área psicomotora
- VIII. Área da linguagem
 - IX. Área acadêmica
 - X. Avaliação psicológica
- XI. Elaboração do Documento de avaliação Multiprofissional
- XII. Devolutiva
- Art. 16 As avaliações (psicopedagógico e psicológica) são realizadas no contexto escolar.

CAPÍTULO V DAS INTERVENÇÕES

- **Art. 17** A Equipe da Educação Especial, realiza o estudo de caso, após concluir as avaliações, indica as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem com suplementação (conteúdos defasados, básicos, dificuldades) e em casos de Altas Habilidades/Superdotação, a suplementação (enriquecimento curricular).
- **Art. 18** A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar subsidiará o trabalho pedagógico a ser devolvido, indicando:
 - I. Ensino Comum Inclusivo adaptações curriculares;
- II. Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, caso o aluno apresente laudo médico indicando transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos ou laudo psicológico indicando Deficiência Intelectual;
- III. Avaliação de outros profissionais, como neuropediatra, fonoaudiólogo, atendimento psicopedagógico, atendimento psicológico, entre outros.
- Art. 19 Com o ingresso do aluno no Atendimento Educacional Especializado Sala de Recurso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PEI) deverá ser elaborado pelo





15 de agosto de 2024 - Página 15 de 15

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br CNPJ N° 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal N° 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

professor do AEE, seguindo as intervenções indicadas na Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolutiva é feita aos pais ou responsáveis pelo aluno (a) com registro em ata, sendo entregue no ato uma cópia do documento de Avaliação Multiprofissional, para que tenham ciência do trabalho a ser desenvolvido com o aluno (a).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 As instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os profissionais da educação, presente na Instrução Normativa que normatiza o encaminhamento de alunos para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.
- Art. 21 Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
 - Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município Campo Bonito, 14 de agosto de 2024.

Cristiane Grzybowski Ripplinger Secretária de Educação e Cultura